



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO SES DE Nº 7.554 DE 17 DE JUNHO DE 2021 (SECRETARIA DE SAÚDE), DO CONVÊNIO SEGOV DE Nº 1491000035/2021 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) E GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificações e informações constantes no termo de referência, anexo I deste edital. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro e componentes da equipe de apoio designados através da portaria nº 002/2021 e será regido pelo Decreto Municipal nº 328/2020, pelas Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas pertinentes, e ainda pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	
Início Acolhimento das Propostas Comerciais:	Dia 13/12/2021 às 12h00min
Limite Acolhimento das Propostas Comerciais:	Dia 23/12/2021 às 12h50min
Análise das Propostas Comerciais:	Dia 23/12/2021 às 12h50min
Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico:	Dia 23/12/2021 às 13h00min

I – DO OBJETO

Constitui-se objeto desta Licitação à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO SES DE Nº 7.554 DE 17 DE JUNHO DE 2021 (SECRETARIA DE SAÚDE), DO CONVÊNIO SEGOV DE Nº 1491000035/2021 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) E GABINETE DO PREFEITO.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, somente via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site **www.licitanet.com.br**; Também será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

Que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar por esta; e empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência);

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

III – DO CREDENCIAMENTO

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site: www.licitanet.com.br;

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Arapuá, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

via internet;

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.licitanet.com.br;

O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Arapuaá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema www.licitanet.com.br, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação; As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação;

O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4 do Edital;

O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

pelo pregoeiro;

Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <<https://licitanet.com.br/>>, conforme Edital;

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados; Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, no site <https://licitanet.com.br/>;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, em que: O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

O disposto no item 5.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

Produzidos no País;

Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

VI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação; No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

- Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

- Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (ALVARÁ MUNICIPAL), relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula 7, serão apresentados para fins de habilitação tanto pela pessoa jurídica quanto física, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal (Anexo III); e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos, (Anexo VIII), realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- Somente os documentos emitidos através da *Internet* terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante.
- Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente fornecerá o produto, objeto da licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:
 - Quando a licitante se apresentar como filial poderão ser apresentados com o CNPJ da Matriz, a CNDs, relativa ao INSS, Certidão conjunta da Receita Federal e FGTS, desde que conste de forma clara nas respectivas certidões que quando emitida em nome da matriz seja válida para as filias ou que o interessado comprove que o recolhimento desses impostos e contribuições é feito de forma centralizado.
 - Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados.
 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão e irá informar no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

IX – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito; Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

A sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta; A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente, que também procederá à homologação do certame.

XII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV e da proposta aceita.

O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em especial as condições contratuais estabelecidas na minuta de contrato integrante deste Edital, que são necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da homologação do Processo Licitatório.

A tolerância da Prefeitura com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo.

XII – DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

O pagamento será efetuado num prazo de até 05 (dias) dias após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo ao devido procedimento administrativo e mediante a liquidação da Nota Fiscal.

A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental.

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto da presente licitação, no **prazo máximo 30 (trinta)** dias a partir do recebimento da requisição de prestação de serviços, no Setor de Compras.

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será nomeado pelo Prefeito Municipal ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O local da entrega será no Município de Arapuá/MG, de forma integral com recebimento provisório.

A CONTRATADA se obriga a entregar o bem objeto da presente licitação assim que receber a requisição no prazo estipulado no item 12.10, sob pena de desclassificação da sua proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O veículo deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO.

A Garantia conforme manual do fabricante, ficando de responsabilidade da contratada intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, equipamentos e peças, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

15 (quinze) dias a contar da data da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia;

O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Arapuá, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA)

Caberão a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores:

Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos.

Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) produto(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos produtos ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

Efetuar a entrega do produto objeto deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ (CONTRATANTE)



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos produtos objeto deste Edital e do contrato.

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

Assegurar-se da efetiva entrega dos produtos constante do Anexo I adjudicados ao(s) licitante(s) vencedor (es), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos produtos entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, e condições de utilização.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos objeto deste Edital.

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos produtos objeto deste Edital.

Rejeitar os produtos, se a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Arapuá;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao

CONTRATANTE por perdas e danos. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos produtos;

1,% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

XVII – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da Lei.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentário para o exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301 0015 2.0037 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Administração

02.02.00 04.122 0007 2.0007 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito

02.01.00 04.122.0003 2.0002 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

segurança da contratação;

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura de Arapua;

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.arapua.mg.gov.br>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações à Praça São João Batista, nº 111, Sala de Licitação, Bairro Centro, CEP: 38.860-000, no horário de 12h00min as 18h00min., mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, pelo endereço eletrônico: www.arapua.mg.gov.br;

A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Arapua revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

Para atender a seus interesses, o Município de Arapua poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

O Município de Arapua poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Rio Paranaíba/MG;

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

Anexo VII – Declaração que não Emprega Menor.

Arapua – MG, 06 de dezembro de 2021.

João Batista Terto da Cunha Prefeito	Lavinea Fernandes Ribeiro Membro da Comissão
--	--



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO SES DE Nº 7.554 DE 17 DE JUNHO DE 2021 (SECRETARIA DE SAÚDE), DO CONVÊNIO SEGOV DE Nº 1491000035/2021 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) E GABINETE DO PREFEITO.

REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

O objeto deste edital se faz necessário para aquisição de veículos automotores, visando atender o Fundo Municipal de Saúde para o transporte de pacientes a outras cidades e a Secretaria de Administração, sendo que o veículo será utilizado nas atividades desenvolvidas na administração, haja vista que a frota não é suficiente para a realização das atividades necessárias. Os recursos foram liberados através da Resolução SES 7.554, Convênio SEGOV de nº 1491000035/2021, Emenda Parlamentar e Recurso Próprio.

MÉDIA DE PREÇO, EXPECTATIVA DE CONSUMO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	RECURSO
01	UN	03	VEÍCULO: 0 KM, TIPO PASSEIO, ANO/MODELO 2021/2021, FABRICAÇÃO NACIONAL - 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 03 CILINDROS EM LINHA - 70 CAVALOS FORÇA - TANQUE COMBUSTÍVEL 45 LTS. TRAÇÃO DIANTEIRA. CAMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ. 4 PORTAS. PORTA MALAS 230 LTS. - COR BRANCA SÓLIDA - FLEX - ALCOOL/GASOLINA. VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS. INCLUSIVE PORTA MALAS. SISTEMA INTERFACE EM TODOS OS VIDROS. DISTANCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS - 2,465 MM. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. SISTEMA DE SOM MÍNIMO C/ RADIO AM/FM, CD PLAYER, MP3, USB, 04 ALTO-FALANTES E ANTENA DE TETO. ASSOALHO C/ CARPETES E TAPETES DE BORRACHA. BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS. RODAS DE AÇO NO MÍNIMO ARO 14. PROTETOR DE CARTER INSTALADO NO VEÍCULO. PARACHOQUES E RETROVISORES NA COR DO VEÍCULO. MO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS DE GARANTIA TOTAL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSITO (FREIOS ABS, AIRBAG, CINTO DE TRÊS PONTOS, MACACO, ESTEPE). LICENCIADOS E EMPLACADOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ.	R\$ 78.505,83	R\$ 235.517,49	1 – Resolução SES 7.554 2 – Convênio SEGOV de nº 1491000035/2021 3- Emenda Parlamentar



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

02	UN	01	VEÍCULO ZERO KM DO ANO EM CURSO, MODELO TIPO PERUA (STATION WAGON) HABITÁCULO SEESTENDE SOBRE O PORTA MALAS), NA COR BRANCA E DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 07 (SETE) PESSOAS, INCLUINDO CONDUTOR; MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 1.6/1.8; BICOMBUSTÍVEL; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 06 (SEIS) MARCHAS, SENDO 05 (CINCO) PARA FRENTE E 01 (UMA) PARA TRÁS, RÉ; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, SENDO ASSISTIDA OU COM TECNOLOGIA SUPERIOR, DE FABRICA; AR BAG DUPLO, VIDROS ELÉTRICOS NASPORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; POSSUIR UM COMANDO INTERNO PARA ABERTURA DO PORTA MALAS E DA TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL; APOIO DE CABEÇA PARA TODOS OS BANCOS; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; PAINELCOM INDICADOR DE PORTA E PORTA MALAS ABERTO; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR TRASEIRO; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; PORTA MALAS REVESTIDO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTEAS CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN; FREIOS ABS; DOTADOS COM DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E CONTRAN. LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ.	R\$ 117.622,39	R\$ 117.622,39	Recurso Proprio
TOTAL				R\$ 353.139,88		

Valor global estimado da aquisição: R\$ 353.139,88 (Trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

OBSERVAÇÕES:

Os valores dos veículos adquiridos ainda deverão estarem em conformidade com a Tabela Fipe (Fundação de Pesquisas Econômicas). (Acórdãos 2.877/2011, 3.019/2011, 5.324/211, 5.325/2011, 6.758/2011, 7.723/2011 todos da 2ª Câmara do TCU). Informativo 133 TCE/MG de 20/10/2015.

A empresa vencedora deverá apresentar **PROSPECTO**, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os veículos emplacados no Município de Arapua/MG; a placa deverá ser categoria oficial (placa branca), com a expedição do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), seguro obrigatório DPVAT, impostos e taxas pagas pelo licitante inclusive o deslocamento do servidor do Detran às dependências de Setor da Prefeitura, onde os veículos serão entregues. Somente nestas condições os veículos serão recebidos.

PREÇO:

Os preços do equipamento terão por base a média dos preços praticados pelo mercado, sobre a qual deverá ser aplicado o desconto percentual ofertado pela **CONTRATADA**, chegando-se então aos preços finais a serem pagos pela **CONTRATANTE**.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado 05 (cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal, decorrentes da concretização desta licitação serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a entrega dos equipamentos e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal as certidões de regularidade fiscal junto a



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Receita Federal, Estadual, Municipal e as relativas ao FGTS e INSS, nos termos da legislação pertinente em vigor. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do processo, n° do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n° 8.666/93, sendo que poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O item objeto desta licitação deverá ser entregue à **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

O fornecimento do item só estará caracterizado mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será nomeado pelo Prefeito ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

O local da entrega será aquele determinado pela Secretaria Requisitante, no dia do envio da autorização de faturamento.

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o item licitado no recebimento da requisição de fornecimento, pena de desclassificação da sua proposta e aplicação das penalidades previstas no Edital.

Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades.

Em caso de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e no contrato.

O Fornecimento do produto, serão conforme solicitação da Secretaria Requisitante, mediante requisição emitida pela Prefeitura Arapuá/MG, devidamente autorizada por autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos itens, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens a serem fornecidos.

Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos itens ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

Efetuar a entrega dos itens objetos desta licitação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Manter, durante todo o período de vigência do Contrato um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

Manter durante o prazo de validade do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos itens objeto deste Edital e do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a entrega do item objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Anexo I adjudicados ao(s) licitante(s) vencedor(es), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos itens entregues e que apresentarem defeitos ou problemas, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens objeto do Edital.

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos itens objeto do Edital.

Rejeitar os itens, que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o Edital.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa do vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapuá/MG;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos materiais;

1,% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega de materiais em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos itens for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

DA RESCISÃO:

A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da Lei.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando **pelo prazo de 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021 e posteriores.

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301 0015 2.0037 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Administração

02.02.00 04.122 0007 2.0007 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito

02.01.00 04.122.0003 2.0002 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Arapuá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Rio Paranaíba/MG;

Arapuá-MG, 06 de dezembro de 2021

João Batista da Silva
Secretário de Administração

Geraldo Magela Fernandes do Amaral
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

A Prefeitura de Arapuá - MG

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		
ENDEREÇO:	N°	
BAIRRO:		
CIDADE:	ESTADO:	

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e totais aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologados os resultados, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

determina o Edital.

Item	Un	Qtde	Descrição	Marca	Vr. Unit.	Vr Total
Valor Global da proposta R\$						

Valor Global da proposta R\$____(_____)

Arapuá/MG, xx de xx de 2021.

Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG,

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2021**, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ de _____ de 2021

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

CONTRATO N° _____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/ MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n° 111, Centro, CEP 38.860-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n° 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n° 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, n° _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 013/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui-se objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO SES DE N° 7.554 DE 17 DE JUNHO DE 2021 (SECRETARIA DE SAÚDE), DO CONVÊNIO SEGOV DE N° 1491000035/2021 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) E GABINETE DO PREFEITO.

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão n° 017/2021** seus anexos, bem como a proposta da



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

O preço global do presente contrato é de R\$___() no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço unitário e total:

Item	Qtde	Descrição	Marca	Vr. Unit.	Vr Total
Valor Total					

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, após a entrega definitiva do objeto, em 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao devido procedimento administrativo.

A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do presente contrato, no prazo máximo 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS) no Setor de Compras.

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será nomeado pelo Prefeito ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

O local da entrega será no Município de Arapuaá/MG, de forma integral de acordo com a necessidade da Prefeitura de Arapuaá.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos.

Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos produtos ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

Efetuar a entrega do produto objeto deste contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital originário do presente contrato e seus Anexos com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Manter, durante todo o período de vigência deste contrato um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

representação do fornecedor sempre que for necessário.

Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

Manter durante o prazo de validade do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

Assegurar-se da efetiva entrega dos produtos constantes do **Anexo I**, adjudicados a **CONTRATADA** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos produtos entregue e que apresentar defeitos, em especial quanto às suas especificações, e condições de utilização.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos objeto deste contrato.

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

Rejeitar os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital, seus anexos e neste contrato, solicitando sua substituição ou cancelamento se for o caso.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapuá/MG;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos produtos;

1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e

Judicial, nos termos da Lei.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301 0015 2.0037 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Administração

02.02.00 04.122 0007 2.0007 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito

02.01.00 04.122.0003 2.0002 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, ___ de ___ de 2021.

Prefeito Municipal de Arapuá-MG

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Para fins do disposto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa_____, inscrita no CNPJ no_____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n° 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

Contador da Licitante e n° do CRC

(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº ____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de ____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____, de 2021.

Representante legal

CPF